



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.635, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as festividades do Carnaval de Ribeirão Vermelho que acontecerá nos dias 01 a 05 de março do corrente ano;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público velar pela proteção integral de crianças, adolescentes e demais pessoas;

Considerando que normas de proteção vêm sendo violadas pelos estabelecimentos comerciais;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.372/2007;

Considerando as recomendações da CEMIG, encaminhadas ao Poder Executivo Municipal;

Considerando que a perícia do Corpo de Bombeiros apontou a serpentina metalizada como condutora de energia elétrica;

Considerando as deliberações aprovadas após reunião do Executivo com a Polícia Militar;

Considerando finalmente promover o bem-estar e integridade de todos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante as festividades de carnaval.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Artigo 2º - Fica proibido a entrada de veículos automotores, carros de som no perímetro do evento, bem como ficam proibidos qualquer tipo de som em barracas e demais comércios na área destinada a realização do evento durante todo período do carnaval.

Artigo 3º - Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 01 a 05 de março do corrente ano na área destinada à realização do carnaval.

Artigo 4º - Fica proibido o comércio, distribuição ou porte de serpentinas, confetes, fitas ou outros adereços carnavalescos metalizados e venda de produtos de espuma.

Artigo 5º - Recomenda-se especial cuidado com redes de energia elétrica, para que não sejam lançados ou acionados quaisquer tipos de materiais similares àqueles constantes do artigo 4º, condutores ou não de energia.

Artigo 6º - O horário de início das festividades será às 20h:30m e o encerramento será às 04:00 horas, com horário especial para as crianças no horário compreendido entre as 16 até às 19 horas a partir do dia 02 de março.

Parágrafo único. Uma hora antes do encerramento do evento, durante todos os dias de carnaval, o responsável pelo som mecânico deverá de forma gradativa diminuir o som até que se encerre o evento dentro do horário previsto no caput do artigo.

Artigo 7º - Fica proibido a colocação de cadeiras, mesas e outros objetos que atrapalhem a locomoção das pessoas na área do evento.

Artigo 8º - Fica proibido a execução pelo responsável do som mecânico de tocar qualquer tipo de músicas que promovam ou incitam a violência.

Artigo 9º - Durante as noites de evento, o horário de venda nas barracas deverá ocorrer somente até às 04h:30m, observados os artigos 3º e 4º deste Decreto.

Artigo 10 - Deverá ser disponibilizada no local do evento ambulância com a equipe de saúde todos os dias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Artigo 11 - Deverá ser instalado 01 posto de observação e vigilância para Policiais Militares, Conselho Tutelar de Menores, bem como para as equipes de apoio.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho,

08 de fevereiro de 2019.

Renan de Carvalho Ramos

Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

